

REQUERIMENTO N° 2 , DE 2018 - CCJ

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater os impactos jurídicos das inovações legislativas promovidas pelo Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, de 2017, de autoria do Senador Antônio Anastasia, com a participação dos seguintes convidados:

- Flávio Henrique Unes Pereira – Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- Carlos Ari Sundfeld – Doutor em Direito. Professor Titular da Escola de Direito da FGV/SP;
- Carolina Zancaner Zockun – Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP, professora da PUC/SP;
- Marçal Justen Filho - Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

- WALTER STEUENQNER DE ARAÚJO - JUIZ FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 280, de 2017, tem o objetivo de permitir a delegação do serviço público de fiscalização administrativa a pessoas jurídicas não estatais, de direito privado. Trata-se de relevante mudança na legislação que disciplina a relação entre a Administração Pública e os particulares.

A proposição é objeto de intensa controvérsia na doutrina quanto, ao menos, a dois aspectos: o primeiro quanto à conveniência de atos de fiscalização serem executados por entes privados; o segundo quanto à constitucionalidade da norma.

Dada a sensibilidade do tema e a importância da alteração legislativa que a proposição pretende promover, julgamos oportuna a realização de audiência pública, como instrumento de debate sobre os seus temas mais polêmicos.

Recebido em 06/02/2018
15 : 13 fevereiro
Hora:
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF



Sugerimos o convite dos quatro especialistas em Direito Administrativo acima nominados. Pela análise das publicações de autoria desses administrativistas, dois deles deverão defender a constitucionalidade da proposição e os outros dois, provavelmente, defenderão a harmonia do projeto com o texto constitucional.

Na audiência que ora propomos, portanto, especialistas com visões antagônicas sobre a proposição terão a oportunidade para expor seus argumentos. Estamos certos de que a audiência pública contribuirá para a avaliação dos nobres colegas quanto ao mérito e à constitucionalidade da proposição. Por esse motivo, conto com o apoio dos ilustres Senadores para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,
Senador FLEXA RIBEIRO

SF/18280.92177-20

Página: 2/2 06/02/2018 14:49:19

76fbf4e4010d7b418b580134f62e11c03f320437

